



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI N.º 1.846, DE 2025** **(Do Sr. Sidney Leite)**

Revoga dispositivo da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para vedar a realização de descontos nos benefícios previdenciários referentes a mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1546/2024.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

(*) Atualizado em 23/06/20255 para inclusão de coautoria.

PROJETO DE LEI Nº , de 2025

(Do Sr. Sidney Leite)

Revoga dispositivo da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para vedar a realização de descontos nos benefícios previdenciários referentes a mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica revogado o inciso V do art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Plano de Benefícios da Previdência Social constitui um direito fundamental de todo cidadão brasileiro, conforme expressamente previsto no art. 6º da Constituição Federal. Mais do que uma previsão normativa, trata-se de instrumento essencial à garantia da dignidade da pessoa humana, na medida em que assegura a subsistência de milhões de brasileiros, cujas famílias dependem exclusivamente dos proventos pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

É notório que a Previdência Social no Brasil enfrenta crescente pressão estrutural, sobretudo em razão da inversão da pirâmide etária e do aumento da



expectativa de vida da população. Assim, torna-se ainda mais urgente a adoção de medidas que assegurem sua sustentabilidade econômica e financeira, bem como a integridade e regularidade na concessão e manutenção dos benefícios.

Recentes investigações conduzidas pela Polícia Federal revelaram esquemas criminosos envolvendo a realização de descontos indevidos em aposentadorias e pensões, com prejuízos que ultrapassam R\$ 6 bilhões. Diante desse grave cenário, é imperioso que este Parlamento atue de forma enérgica para proteger os segurados da Previdência Social, especialmente os aposentados e pensionistas, que frequentemente se encontram em situação de vulnerabilidade. A revogação do inciso V do art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, visa justamente impedir a realização de descontos automáticos em benefícios previdenciários, resguardando os direitos dos segurados e garantindo maior transparência e controle sobre os valores recebidos.

A presente proposta legislativa, portanto, atualiza o ordenamento jurídico nacional e responde de forma concreta a uma demanda social urgente, ao passo que reforça os princípios da dignidade da pessoa humana e da moralidade administrativa, previstos na Constituição Federal. Nesse contexto, conclamo os nobres colegas parlamentares a aprovarem esta proposição, que possui inegável impacto social positivo, e que contribuirá significativamente para o fortalecimento da confiança da população no sistema previdenciário brasileiro.

Sala das Sessões, de abril de 2025.

Deputado SIDNEY LEITE
(PSD/AM)



Cristiane Lopes - UNIÃO/RO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1991/lei-8213-24-julho-1991363650-norma-pl.html>

FIM DO DOCUMENTO